



2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº ____/2017

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS.**

AUTUADO por _____, em 01 de Junho de 2017.

Número do processo: 3470.0601015

Número do processo: 3470.0601015

Número único: W27.10Q.324-15

Solicitação: 555 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Beneficiário: 152 - ROSEVAR BERNARDINO DA SILVA

CPF do beneficiário:

Requerente: 152 - ROSEVAR BERNARDINO DA SILVA

CPF do requerente:

Endereço: - CEP: 57530-000

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 005.002.000 - SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

Protocolado por: Arthur de Araújo Santos

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 01/06/2017 10:38

Previsto para: 01/06/2017 10:38

Concluído em:

Súmula: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Observação:

Arthur de Araújo Santos
(Protocolado por)ROSEVAR BERNARDINO DA SILVA
(Requerente)



Ofício. Nº ____/2017 SMO

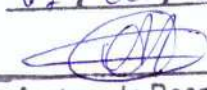
Canapi/AL, 01 de Junho de 2017.

A V.Exa. o Senhor
Vinicius José Mariano de Lima.
Prefeito do Município de Canapi/AL.
Canapi/AL

Prefeitura Municipal de Canapi/AL
PROTOCOLO

Processo nº 3470.1060/015

Data: 01/06/2017


Assinatura do Responsável

Assunto: Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Obras

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria os esforços necessários no sentido de promover os procedimentos necessários para a locação de um Imóvel para servir de Secretaria Municipal de Obras.

Após fazer uma pesquisa no mercado imobiliário deste Município, serve de alternativa mais acertada a opção de locação do imóvel localizado à Rua da Creche Nova S/N, desta Cidade de Canapi, pois o mesmo se encontra em local adequado para o que se destina.

A locação do referido imóvel fora avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.



ROSEVAR BERNARDINO DA SILVA
Secretário de Municipal de Obras

Processo Administrativo nº: 3470.0601015

**Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da
Secretaria Municipal de Obras**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

DESPACHO

Considerando a solicitação do Secretário de Municipal Administração de fl.01, que dá início a esse processo administrativo, autorizo o prosseguimento do pleito, ao passo que se procedam as seguintes diligências:

Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, quanto às condições do referido Imóvel, e valor do pretense contrato de aluguel.

Em seguida encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para informar a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a locação.

Atenciosamente.

Canapi/AL, 01 de Junho de 2017.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Processo Administrativo nº: 3470.0601015

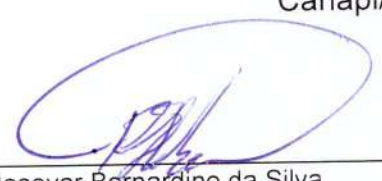
Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.

Interessado: Secretaria de Municipal de Obras.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

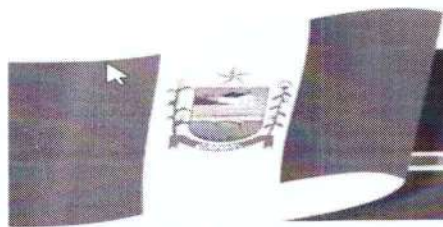
Inspeção Nº 18/2017		Data da Inspeção: 02/06/2017	
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Obras			
Informações Técnicas			
Endereço	Rua da Creche Nova, S/N, Centro, CEP - 57530-000, Canapi/AL.		
Especificações	Imóvel Urbano - Salão, medindo 12m de largura x 20m comprimento, com uma edificação em alvenaria.		
Avaliação	Em visita ao imóvel, restou verificada que sua estrutura física condiciona aos fins pretendidos por esta administração. No que se refere à segurança, constatamos que em condições normais de uso, não existem ameaças aparentes que comprometam a integridade física dos seus usuários. Fixamos o valor mensal da locação em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atestando que esta importância a ser desembolsada pelo erário é condizente ao preço de mercado proporcionalmente praticado no mercado imobiliário regional.		
Conclusão	Dos critérios de avaliação do imóvel restou verificado que o mesmo encontra-se apto para a contratação com esta administração. Sob aspectos gerais o mesmo satisfaz as necessidades do órgão requerente, bem como no tocante ao seu estado de conservação.		

Canapi/AL, 02 de Junho de 2017


Rosevar Bernardino da Silva
Presidente da C.A.I


Cicero Vieira Lima
Membro da C.A.I


José Valério Martins Lira
Presidente da C.A.I



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo



Ofício. Nº ____/2017 SMF

Canapi/AL, 02 de Junho de 2017.

A V.Exa. o Senhor
Vinicius José Mariano de Lima.
Prefeito do Município de Canapi/AL.
Canapi/AL

Senhor Secretário,

Em atendimento a solicitação realizada por Vossa Senhoria, informo abaixo a dotação orçamentária necessária.

Dotação Orçamentária:

- Órgão – 09 Secretaria Municipal de Obras
- Unidade Orçamentária – 0090 – Secretaria Municipal de Obras
- Projeto/ Atividade – 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras
- Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sem mais para o presente, aproveito para externar votos de consideração e estima.

Atenciosamente.


JOSÉ VALÉRIO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Finanças



Processo Administrativo nº: 3470.0601015

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade orçamentaria para a contratação/locação do imóvel solicitado, procedam-se as seguintes diligências:

Avaliação e parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis, quanto às condições do referido Imóvel, e valor do pretenso contrato de aluguel;

Se encaminhe este procedimento a Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis.

Em seguida a dê-se vistas a Controladoria Geral deste Município;

Por fim a Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação e minuta contratual;

Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito do Município de Canapi



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3470.0601015

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

DISPENSA DE LICITAÇÃO _____/2017

Do Objeto: contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Obras, para sediar a Secretaria Municipal de Obras da Cidade de Canapi/AL.

Do Locador: O Sra. SUELY MARIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1.657.787 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.772.414-58.

Do Valor e do Pagamento: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação (locação) do terreno, objeto do presente termo, justifica-se por estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso IX, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.


WESLE SANTIAGO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L

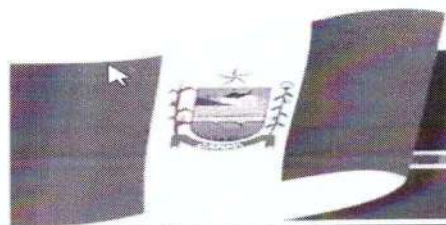
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANAPI/AL E A SRA. SUELY MARIA DOS
SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **SUELY MARIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **1.657.787** SSP/AL e inscrita no CPF nº **060.772.414-58**, residente e domiciliado na Rua Nova, nº S/N, Centro, CEP **57530-00**, neste Município, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº _____/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de Imóvel – Salão, localizado na Rua da Creche Nova, S/N, nesta Cidade, para servir de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras desta Cidade.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº _____/2017 e a proposta do LOCADOR.



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas,

vedada a quitação genérica;

VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os



reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR,

nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 13.329-9, agência 1281-5.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de



consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE



Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

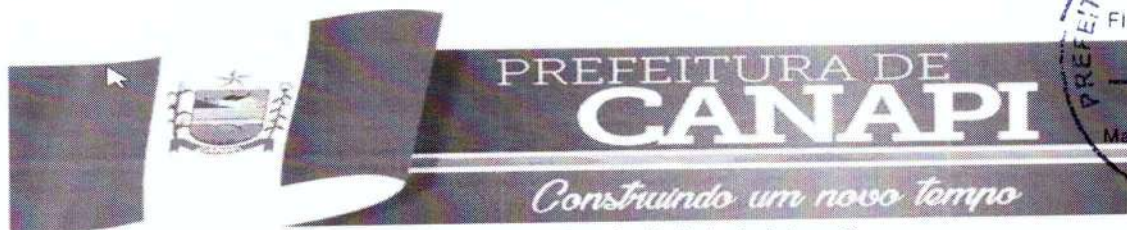
Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, com Função Programática 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras – Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

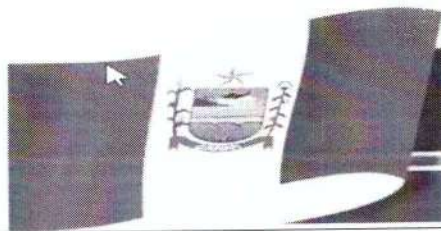
Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo

ADMINISTRATIVAS



A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou

força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi
Locatário

Suely Maria dos Santos
SUELY MARIA DOS SANTOS
Locador

093.387.544-48

CPF:

Testemunha.

maria Renata da Grosse silva

730 219 204-97

CPF:

Testemunha.

José Roberto



Processo Administrativo nº: 3470.0601015

**Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da
Secretaria Municipal de Obras.**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.



RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral deste Município, aprovo a realização da despesa, independente de licitação, devendo ser elaborado o contrato administrativo para tanto.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 34700601015

Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras

Interessado: Secretário Municipal de Obras.

I – DA CONSULTA

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica quanto a legalidade do procedimento adotado para a contratação (locação) direta de imóvel, por dispensa de licitação, bem como da minuta do termo de contrato de locação de imóvel específico pelo município de Canapi, mais precisamente, no interesse da Secretaria Municipal de Obras.

Tem o presente procedimento e o Contrato por objeto a locação de um Imóvel, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras. Assim, trata-se aqui, na verdade, de nova contratação, para a manutenção e continuidade das atividades e serviços públicos da máquina administrativa.

Ademais, constata-se que o imóvel a ser ora locado está localizado na Rua da Creche Nova, S/N, Centro, Canapi/AL, pertencente a Sra. SUELY MARIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1.657.787 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.772.414-58, tendo em vista a constatação pelo Secretário Municipal de Obras de que tal, é útil e necessário para sediar a Secretaria Municipal de Obras de Canapi/AL.

Segundo a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, tal imóvel se enquadra perfeitamente no que se deseja, tendo em vista a descrição do imóvel anexada aos autos.

II - DA ANALISE



A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação com amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que: 1. O imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; 2. Existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; 3. O preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Observe-se que aqui não se trata de necessidade de existência de único imóvel apto às necessidades da administração pública. Mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual, é possível a contratação direta para a locação descrita pelo inciso X do artigo 24, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Lei.

Isso porque é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

E segundo informações constantes dos autos em tela, os três requisitos legais acima estão atendidos. O interesse da administração é o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras da Cidade de Canapi/AL.

Ademais, este imóvel trata-se de bem específico, tendo em vista a constatação pelo secretário de Obras e de ser imóvel hoje disponível para locação na região, bem como a constatação de estar situado em uma localidade útil e necessária para o funcionamento daquela atividade, dentro do preço de mercado local e centralizado no município de Canapi. Ou seja, trata-se, conforme a secretaria de Obras, de Terreno com medições e estrutura adequadas ao serviço a ser desenvolvido.

Sendo assim, constatou-se ainda que o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais encontra-se dentro do patamar de mercado local, conforme informações quanto a valores de locação de imóveis na região.



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo



Por sua vez, como se trata aqui de procedimento de dispensa de licitação, necessário o atendimento de outros requisitos, como a previsão de recursos orçamentários e a regularidade jurídica e fiscal do contratado e do bem a ser locado.

Observa-se, então, que consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal da Cidade de Canapi/AL, em obediência ao que preceituam os arts. 7º, §2º, inciso III, e 14, caput da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal acerca das contratações administrativas, mesmo em caso de dispensa de licitação na locação de imóvel, conforme exigem os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, necessária a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ), a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

E por fim diga-se que todo o procedimento de dispensa de licitação fora obedecido, conforme art. 38 da lei nº 8666/1993, no que se aplica ao caso em tela.

Sendo assim, no caso em tela, atendidos os requisitos de dispensa de locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Canapi.

Já quanto a minuta contratual, a necessidade de contrato de locação, em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55, 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas no Código Civil e na legislação sobre locação para fins não residenciais (Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991). Veja-se:

Art. 62.

...

§3º-Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de **locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Em sendo assim, essa espécie de contrato conterà: a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização válida dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais de do regime jurídico administrativo.

Em decorrência, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão, predominantemente, pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso que as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito, ao passo que o conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

E tendo em vista ainda que se aplicarão, no que couber, outras normas gerais do regime jurídico administrativo, observa-se, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado. Para tanto, observe-se que no caso em tela será firmado o contrato até a data de 31 de dezembro do ano de 2017.

*Também constantes nos autos a possibilidade da Administração pública de arcar com as despesas de tal locação, pelo período solicitado até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme Funcional Programática 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras - e o Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, ao passo que incumbe a esta consultoria jurídica prestá-la sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da locação do imóvel em tela por dispensa de licitação, desde que observadas e mantidas as considerações do presente parecer.

É o parecer.

Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.


VALDEREDO CARVALHO MACIEL
Procurador Geral do Município de Canapi/AL
OAB/AL nº 11.636 - A



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANAPI/AL E A SRA. SUELY MARIA DOS
SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a pessoa de **SUELY MARIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade sob o nº **1.657.787** SSP/AL e inscrita no CPF nº **060.772.414-58**, residente e domiciliado na Rua Nova, nº S/N, Centro, CEP **57530-00**, neste Município, denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº _____/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O contrato tem como objeto a locação de Imóvel – Salão, localizado na Rua da Creche Nova, S/N, nesta Cidade, para servir de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras desta Cidade.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº _____/2017 e a proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA
LEGISLAÇÃO**

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este contrato será regido por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e demais normas de regime jurídico administrativo, no que for aplicável, e, supletivamente pela Lei nº 8.245, de 1991 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO
LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas,

vedada a quitação genérica;

VIII - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

X - Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XI - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XII - Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XII - Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos

durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações e reformas indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de

descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

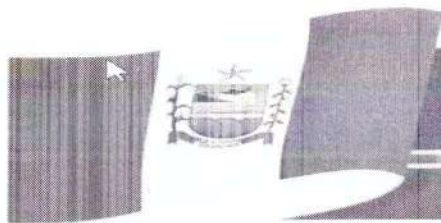
O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (decimo) dia do mês seguinte ao mês vencido, prorrogável ao próximo dia útil, mediante transferência bancária, após emissão de recibo/ nota fiscal, em conta corrente, do **LOCADOR**, a importância prevista na Cláusula Sexta, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 13.329-9, agência 1281-5.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quarto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado



PREFEITURA DE
CANAPI

Construindo um novo tempo



ao processo de pagamento.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, conforme Cláusula de qual faz parte esse parágrafo.

Parágrafo oitavo - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 05% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, obedecendo aos arts. 3º e 60 da lei 8666/1993, dentre outros.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços



- Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, com Função Programática 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras – Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a

ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Canapi/AL, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCADOR.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,

desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mata Grande/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de



igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Canapi/AL, 05 de Junho de 2017.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi
Locatário

SUELY MARIA DOS SANTOS
Locador

Testemunha.
093.387.544-48

Testemunha.
730 219 204-97

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CÍCERO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 889.860.474-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Fórum Posto de Apoio a Comarca de Mata Grande/AL; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Edileide Queiroz Damasceno.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CÍCERO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 889.860.474-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Aterro Sanitário da Cidade de Canapi/AL; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cicero Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e CÍCERO ALVES GOMES, inscrita no CPF nº 123.724.898-10. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cicero Alves Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ERIKA ROSÁLIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 092.540.664-35. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Erika Rosália Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e ERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 677.640.614-68. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Sede do Bolsa Família; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ernando Silva de Oliveira.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ HANISTAINY BARROS BARBOSA, inscrita no CPF nº 046.217.744-09. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e JOSÉ HANISTAINY BARROS BARBOSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ GENÁRIO SOARES, inscrita no CPF nº 239.597.894-91. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Genário Soares.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ ROBERTO ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF nº 009.309.824-36. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da extensão da escola municipal Poço do Boi; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Roberto Alves de Freitas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Deginaldo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 063.472.754-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA povoado forquilha; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Deginaldo Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Deginaldo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 063.472.754-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA povoado forquilha; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Deginaldo Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e HELENO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 037.063.484-54. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do EJA povoado Lagoa da Onça; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Heleno Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSEVAN RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF nº 871.222.004-34. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento novo mais Educação – Povoado Samambaia; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Josevan Rodrigues da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e AVILANIO FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 084.538.484-83. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento de uma sala de aula anexa a escola João Vieira Maciel; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Avilânio Ferreira da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Lindolfo Farias Fontes, inscrita no CPF nº 133.706.694-04. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento república para contabilidade; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lindolfo Farias Fontes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Josefa Mariano da Silva, inscrita no CPF nº 019.951.634-06. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento EJA, povoado Iraque; Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Josefa Mariano da Silva.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da clínica de fisioterapia. Valor da locação: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Ratificação: 26 de setembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretaria municipal de obras. Valor da locação: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 07 (sete) meses. Ratificação: 10 de junho de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e DALVINA OLIVEIRA ALVES. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do almoxarifado da secretaria municipal de Saúde. Valor da locação: R\$ 9.000,00 (nove mil e reais) sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 15 de fevereiro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 03/2017 DE LICITAÇÃO RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de artista JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA, CPF: 039.750.884-00, para a promoção dos Festejos do Padroeiro de Município de Canapi/AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) - Data de celebração: 03/03/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José de Almeida da Silva.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 04/2017 DE LICITAÇÃO RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de artista MARCOS PAULO SOARES ALVES, CPF: 110.324.344-65, para a promoção dos Festejos do Padroeiro de Município de Canapi/AL. Fundamentação Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) - Data de celebração: 03/03/2017. Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcos Paulo Soares Alves.





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Dispensa
EXERCÍCIO 2018

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.



AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2017, autuei os documentos pertinentes ao processo de Prorrogação de Prazo Contratual de locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras. Para constar, Eu _____, subscrevi.



Canapi/AL, 04 de dezembro de 2017.

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o prazo final do contrato para Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, firmado entre o município de Canapi/AL e a Sr.^a. SUELY MARIA DOS SANTOS, que se dará em 31 de dezembro de 2017, bem como, no intuito de buscar economicidade e obedecendo aos preceitos legais dos princípios básicos da Administração Pública.

Considerando que a Sr.^a. SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 060.772.414-58 e no RG sob o nº 1.657.787 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Nova, nº S/N, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL, onde se disponibiliza responsabiliza pela locação do imóvel objeto do presente Termo Aditivo, pelos preços propostos na dispensa acrescentada pelos reajustes legais, e dentro dos valores praticados.

Considerando a viabilidade da continuidade da locação por ser o imóvel de localização específica para a prestação dos serviços aos munícipes.

Solicito a Vossa excelência com fulcro o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, adoção de providências objetivando a prorrogação do prazo do contrato com a referida pessoa física, para dar continuidade à locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, destinados à manutenção das atividades.

Atenciosamente,

ROSEVAR BERNARDINO DA SILVA
Secretário de Municipal de Obras



Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria de Finanças
Assunto: Dotação Orçamentária



Ilustríssimo Senhor,

Informe a existência de dotação orçamentária, para fazer face às despesas com a manutenção do contrato constante da peça inicial.

Feito isto, retorno dos autos.

Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



Canapi/AL, 05 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria de Finanças
PARA: Gabinete do Prefeito



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento a solicitação de Vossa Excelência passo a informar a classificação orçamentária para fazer face às despesas com a prorrogação do contrato de Locação de Imóvel destinado instalação e funcionamento do da Secretaria Municipal de Obras.

Órgão/Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Obras.

Proj./Ativ.: 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Elemento de Despesas. 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física

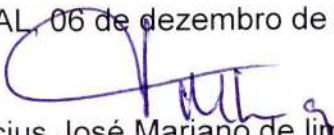
Respeitosamente,


José Valério Martins Lira
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que em cumprimento as disposições das normas legais que trata sobre Finanças Públicas, em especial o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do processo em andamento tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canapi/AL, 06 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Presidente



DO: Gabinete do Prefeito.
PARA: Procuradoria Geral Municipal.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, uma vez atendida às normas legais, elabore-se o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Canapi, 05 de dezembro de 2017.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXXX E O SR.(A) XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Joaquim Tetê, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. VINICIÚS JOSÉ MARIANO DE LIMA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. XXXXXXXX, portador do RG XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, acordam ADITAR o presente termo ao contrato supramencionado, constante na dispensa de licitação, tudo na conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Original, e nos precisos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Oitava, do contrato do termo original passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente subscreve.

Canapi/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

RG N.º _____

RG N.º _____



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO/ALUGUEL DE CONTRATO DE IMÓVEL.

PARECER



Versa o presente processo administrativo de requerimento do Secretário Municipal de Obras deste Município em continuar com o aluguel do imóvel destinado as atividades de instalação e funcionamento da própria Secretaria Municipal.

Constam nos autos que o contrato existente entre as partes se encontrará vencido em 31 de Dezembro de 2017, mas conforme informação da Secretária em sua solicitação de folha nº 02 o imóvel continua servindo ao município para as mesmas atividades.

A CF/88 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Necessário se faz verificar que o objeto do presente processo configura uma dispensa de licitação, conforme determina o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

O pedido do serviço está devidamente justificado e caracterizado, além de atender as exigências do art. 24, inciso X, senão vejamos abaixo as transcrições dos artigos citados:

"Art. 25. É dispensável a licitação:
(...)

X-para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalações e localização condicionem



a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso)."

Necessário se faz constatar que consta nos autos autorização para a renovação do aluguel e que o será valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) permanecendo o valor anteriormente praticado.

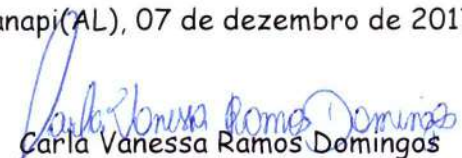
Informa ainda que este imóvel é o único no município de Canapi que atende as exigências da Secretaria Municipal de Obras conforme informação do Secretário.

Em sendo constatado que o presente processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as normas Constitucionais e Infraconstitucionais, somos pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.

Segue em anexo minuta do contrato.

Por cautela, necessário quando do pagamento da atualização da dotação orçamentária, tendo em vista a provável alteração com a aprovação na Câmara Municipal do novo QQD/2018.

Canapi(AL), 07 de dezembro de 2017.


Carla Vanessa Ramos Domingos
Procuradora Municipal de Licitação
OAB/AL N° 10.198

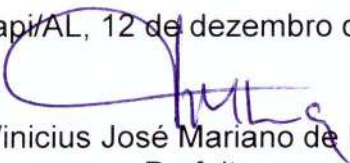


DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Municipal da Prefeitura de Canapi/AL, para prorrogação de prazo ao contrato de Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, originário da dispensa de Licitação oriunda do processo administrativo nº 3470.0601015/2017, AUTORIZO a elaboração do Primeiro Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com a Sr.^a SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 060.772.414-58 e no RG sob o nº 1.657.787 SSP/AL, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Rua Nova, nº S/N, Centro, CEP 57530-000, Canapi/AL.

Canapi/AL, 12 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



Canapi/AL, 31 de dezembro de 2017.


Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito

Município de Canapi/AL

LOCATÁRIO





Suely Maria dos Santos

LOCADOR

Testemunhas:


RG Nº. 118.613.967-72


RG Nº. 3587992-0



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 060.772.414-58.

Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Ponto de Apoio PACS Povoado Santa Cruz;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 31/12/2017;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Suely Maria dos Santos.

Diário Oficial



Maceió - quarta-feira
13 de junho de 2018

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

COMPANHIA DE
EDICAÇÃO IMPRESSA
E PUBLICAÇÃO DE
ALAG: 0430883500010
9

Assinada de forma digital
por: C/0430883500010
EDICAÇÃO IMPRESSA E
PUBLICAÇÃO DE
ALAG: 0430883500010
Data: 2018.06.12 23:08:14
-33CD

Ano 106 - Número 847

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO FINAL COM RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, torna público Resultado Final Com Recurso do Chamamento Público nº 004/2018, que visa: premiar, 15 propostas artísticas, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade artística dos festejos juninos de Arapiraca.

O resultado está disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal através do link www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 12 de junho de 2018.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e AUTEMAR MENDONÇA VILLAR, inscrita no CPF nº 525.031.784-72. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do almoxarifado 2- (material de expediente); até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Autemar Mendonça Villar.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Januina damasceno da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento de Anexo da Unidade de ensino São Judas Tadeu. Valor da Locação: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 21 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Dalvina Oliveira Alves. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do Almoxarifado secretaria Municipal de saúde. Valor da Locação: 9.000,00 (nove mil reais) Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Vigência: 10 (dez) meses. Ratificação: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SUELY MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 060.772.414-58. Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento da secretaria municipal de obra; até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Suely Maria dos Santos.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Agnaldo Cirilo dos Santos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da comunidade poço do boi. Valor da Locação: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) Valor mensal: R\$ 200,00 (doze reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Maysa de Jesus Santiago da Silva. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento do novo mais educação da escola municipal de ensino fundamental José Fonseca lins. Valor da Locação: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Valor mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 20 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do Termo Original; Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e Manoel Renilson Lima de Oliveira, inscrita no CPF nº 802.393.744-87. Objeto: Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da secretaria municipal de Educação até: 12 (doze) meses; Celebração: 31/12/2017; Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Manoel Renilson Lima de Oliveira.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Ricardo Jorge o Ramos Filhos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretaria Municipal de transporte da sede do conselho tutelar e da militar. Valor da Locação: 12.000,00 (doze mil reais) Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE DESPACHO RATIFICADOR

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93 Art. 24, Inciso X; Parte: O Município de Canapi/AL e o Ricardo Jorge o Ramos Filhos. Objeto: locação de Imóvel Específico, destinado ao funcionamento da secretaria Municipal de transporte da sede do conselho tutelar e da militar. Valor da Locação: 12.000,00 (doze mil reais) Valor mensal: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Ratificação: 22 de dezembro de 2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.

Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2018, tendo como vencedora a Empresa JOSE ALDIR DE LIMA MEDEIROS & CIA LTDA, CNPJ 20.973.191/0001-85, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Canapi/AL, 12 de junho de 2018.

Vinicius Jose Mariano de Lima

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade Nº 02/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ. Nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: G S COSTA - ME. - NATHAN LOKETA. CNPJ: 16.642.064/0001-26. Contratação de empresa especializada para apresentações artística para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade Nº 04/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ. Nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: CAMILLA AYANE LIMA GALVÃO ALVES - ME. - HELINHO VENTURA. CNPJ: 23.669.359/0001-51. Contratação de empresa especializada para apresentações artística para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade Nº 05/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ. Nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: MAIS MUSIC GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME. - LEO MAGALHAES. CNPJ: 23.524.867/0001-41. Contratação de empresa especializada para apresentações artística para o Forró das Estrelas.

PROCEDIMENTO LICITATORIO- Inexigibilidade Nº 06/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas CNPJ. Nº 24.176.307/0001-06. CONTRATADO: a Empresa: ELTON DAVI S SOARES ALTIMHO. - FORRÓ DO FIRMA. CNPJ: 30.546.484/0001-30. Contratação de empresa especializada para apresentações artística para o Forró das Estrelas.